



PROPOSTA N.º 653 P/2015

Considerando o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que estabelece como dever das autarquias promover as “medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam”;

Considerando que a reabilitação urbana deve contribuir para a sustentabilidade dos territórios em todas as suas vertentes e para a melhoria da qualidade de vida das populações, devendo incidir sobre “espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada”;

Considerando que o objeto das áreas de reabilitação urbana poderá abranger “áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas”;

Considerando que a reabilitação urbana é promovida pelos Municípios mediante a aprovação da delimitação das áreas de reabilitação urbana e concretizada através de instrumento próprio, que no caso das operações de reabilitação urbana sistemática deverá ser um programa estratégico de reabilitação urbana, no caso da Reabilitação Urbana simples através do estabelecido de uma estratégia de Reabilitação Urbana

Reunião de

02 SET. 2015

Doctº Agendado com o

Nº 5

Considerando que a reabilitação urbana é uma prioridade de intervenção da Câmara Municipal de Sintra e que o Centro Histórico de Sintra carece de uma intervenção integrada de reabilitação que envolva a recuperação do edificado e do património cultural, a intervenção no espaço público e infraestruturas, a intervenção ao nível da mobilidade e estacionamento, o reforço e diversificação ao nível da oferta de equipamentos de apoio à população e de serviços, bem como a requalificação ambiental e dinamização económica, cultural e turística;

Considerando que previamente foi definida a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, na modalidade sistemática, elaborado o respetivo Programa Estratégico e submetido a discussão pública;

Considerando que, uma vez terminado o período de discussão pública, foi efetuado o Relatório de Participações na Fase de Discussão Pública, que faz parte integrante do processo e que junto se anexa;

Considerando ainda que, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e de acordo com o Art.º 13 do Decreto-Lei 32/2012 de 14/08/2015 a aprovação da Proposta de deliberação da Área de Reabilitação Urbana na modalidade simples é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal

Reunião de

02 SET. 2015

Doctº Agendado com 9

Nº 5



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012 de 14 de Agosto, submeter à Assembleia Municipal para aprovação:

1. Aprovação da proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana simples do Centro Histórico de Sintra, conforme planta anexa.
2. O ajustamento dos limites da respetiva área de reabilitação urbana sistemática, de acordo com o definido no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, conforme planta anexa.
3. O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, que integra os contributos relevantes decorrentes da discussão pública e cujo documento se anexa;

Paços do Concelho, ²⁶ de agosto de 2015

Presidente da Câmara



Basílio Horta

Reunião de

02 SET, 2015

Doctº Agendado com o

Nº 5





Informação – Proposta n.º SM 33741
Sintra, 26-08-2015

Assunto: Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para o Centro Histórico de Sintra e Proposta de Delimitação de ARU Simples para Centro Histórico de Sintra

De: Coordenadora do SGRU – Sofia Vaz Tainha

Para: Diretora Municipal do DM-APG – Arq.ª Ana Queiroz do Vale

Considerando o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que estabelece como dever das autarquias promover as “medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam”;

Considerando que a reabilitação urbana é promovida pelos Municípios mediante a aprovação da delimitação das áreas de reabilitação urbana e concretizada através de instrumento próprio, que no caso das operações de reabilitação urbana sistemática deverá ser um programa estratégico de reabilitação urbana e no caso da Reabilitação Urbana simples através do estabelecimento de uma Estratégia de Reabilitação Urbana.

Considerando que a reabilitação urbana é uma prioridade de intervenção da Câmara Municipal de Sintra e que o Centro Histórico de Sintra carece de uma intervenção integrada de reabilitação que envolva a recuperação do edificado e do património cultural, a intervenção no espaço público e infraestruturas, a intervenção ao nível da mobilidade e estacionamento, o reforço e diversificação ao nível da oferta de equipamentos de apoio à população e de serviços, bem como a requalificação ambiental e dinamização económica, cultural e turística;

Considerando a aprovação da Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra na modalidade Sistemática por deliberação da Assembleia Municipal em 20 de Março de 2014.

Considerando que foi elaborado o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra e que o mesmo foi apresentado em Reunião de Câmara em 17 de março de 2015 sob proposta n.º 180-P/2015 e submetido a discussão pública;

Reunião de

02 SET. 2015

Doctº Agendado com o

Nº 5

Considerando que, uma vez terminado o período de discussão pública, foi efetuado o Relatório de Participações na Fase de Discussão Pública, que faz parte integrante do processo e que junto se anexa;

Considerando ainda que, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e que de acordo com o Art.º 13 do Decreto-Lei 32/2012 de 14/08/2015 a aprovação da proposta de deliberação da Área de Reabilitação Urbana na modalidade simples e a correspondente Estratégia de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal .

Proponho que seja remetido a reunião de Câmara Municipal para que delibere, submeter à Assembleia Municipal para aprovação:

1. Aprovação da proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana simples do Centro Histórico de Sintra, conforme planta anexa.
2. O ajustamento dos limites da respetiva área de reabilitação urbana sistemática, de acordo com o definido no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, conforme planta anexa.
3. O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, que integra os contributos relevantes decorrentes da discussão pública e cujo documento se anexa;

Contudo, à consideração superior,

Sofia Vaz Tainha
Sofia Vaz Tainha

*João de Deus
Comiss. de Assuntos
26/8/2015*

Basilio Horta
Basilio Horta
Presidente

*Concordo. A contendo do Dec. Leitura
Presidente a submissão do presente
Programa Estratégico a deliberação da
Assembleia Municipal*

26/8/2015

Reunião de
02 SET. 2015

Doctº Agendado com o
Nº 5